PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
NOVA 5ª CRIMINAL DE NATAL/RN

Processo nº 0028460-84.2008.8.20.0001
ACUSADOS: **JÚLIO HENRIQUE NUNES PROTÁSIO DA SILVA** e outros

EMENTA: **PECULATO. CONTINUIDADE DELITIVA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DO FATO. ABSOLVIÇÃO.**

I – O delito de peculato, previsto no art. 312, *caput*, do Código Penal, ocorre quando um funcionário público se apropria, ou desvia, dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tenha posse em razão do cargo, em proveito próprio ou alheio.

II – Constatado não haver prova da existência do fato ilícito atribuído aos acusados, ou seja, inexistindo prova reveladora do desvio de dinheiro público configurador do crime de peculato, impõe-se a absolvição, nos termos do art. 386, inciso II, do Código Processo Penal.

Vistos etc.,

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de Ação Penal Pública promovida pelo Ministério Público contra **JÚLIO HENRIQUE NUNES PROTÁSIO DA SILVA, MIRACY TEIXEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, MARIA IMACULADA NOBERTA DA SILVA, MÔNICA VASCONCELOS DE MENDONÇA, CLÁUDIO HENRIQUE BITTENCOURT DE LIMA DA ROCHA, DARLENE BARBOSA DOS SANTOS E JOÃO MARIA DE LIMA**, qualificados nos autos, pela prática da conduta delituosa prevista no art. 312, *caput*, c/c art. 71, ambos do Código Penal.

A denúncia, recebida em **11 de julho de 2016 (fl. 526)**, narra, em suma, que **os denunciados cometeram o crime de peculato, previsto no art. 312 do Código Penal, ao promover o desvio de recursos públicos em proveito próprio e alheio, através de um esquema articulado de nomeação de pessoas para o exercício de cargos comissionados na Câmara Municipal de Natal, e consequente emissão de procurações por essas pessoas a fim de viabilizar a apropriação de seus vencimentos**.

Consta da peça acusatória que *"Durante o ano de 2007, o denunciado e Vereador JÚLIO HENRIQUE NUNES PROTÁSIO articulou um esquema de desvio de dinheiro público em proveito próprio no âmbito do seu gabinete na Câmara Municipal de Natal, através da nomeação de pessoas para o exercício de cargos comissionados no órgão legislativo do município. Para tanto, os servidores públicos lotados no gabinete em questão, MARIA IMACULADA NOBERTA DA SILVA, MÔNICA VASCONCELOS DE MENDONÇA, DARLENE BARBOSA DOS SANTOS E JOÃO MARIA DE LIMA e CLÁUDIO HENRIQUE BITTENCOURT DE LIMA DA ROCHA outorgaram instrumentos de procuração (fls. 04/09 e 12/13 – IP) a MIRACY TEIXEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, Assessor Administrativo Financeiro do vereador mencionado, conferindo a este, amplos*

poderes para representar os outorgantes junto a instituições financeiras e para movimentar as contas bancárias dos funcionários, de forma a possibilitar que salários recebidos fossem repassados total ou parcialmente a JÚLIO PROTÁSIO".

Instrui o processo os autos do Inquérito Policial, em que consta cópia de documentos desmembrados do Processo nº 001.07.214377-1, da então 4ª Vara Criminal, tais como cópias de Procurações e manuscritos apreendidos no gabinete do Vereador JÚLIO PROTÁSIO; Termos de Depoimentos; e demais elementos da peça informativa; além dos autos da Quebra de Sigilo Bancário nº 0028460-84.2008.8.20.0001/01 (Anexo I).

As Certidões Criminais **(fls. 827-834)** atestam a existência de outros feitos criminais apenas contra o acusado JÚLIO PROTÁSIO.

Os acusados foram citados e apresentaram defesas **(fls. 553/567, 694/694, 701/703, 709/719, 728/730, 732/734 e 736/738)**.

Seguiu-se a instrução criminal, com realização de audiências para produção da prova testemunhal e interrogatório dos réus **(fls. 773 e 777)**.

Na fase de diligências do art. 402 do Código de Processo Penal as partes nada requereram.

Em suas alegações finais **(fls. 781/787)**, **o Ministério Público pede a absolvição dos acusados em razão da inexistência de provas suficientes para a condenação, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.**

A defesa dos acusado **JÚLIO HENRIQUE NUNES PROTÁSIO DA SILVA (fls. 789/813) pede que seja julgada totalmente improcedente a denúncia, com a consequente absolvição, com fulcro no art. 386, inciso I, do Código Penal, uma vez que os fatos da denúncia comprovadamente não ocorreram.**

A defesa dos demais acusados **(fls. 814/826) pede que sejam absolvidos os acusados com fundamento no art. 386, IV (provado que os acusados não concorreram para a infração penal) e caso não seja esse o entendimento, a absolvição com alicerce no inciso VII do mesmo dispositivo (falta de provas).**

É, em suma, o Relatório. Passo a devida Fundamentação e posterior Decisão.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Antes de passar ao julgamento, cabe registrar que a demora para ser prolatada a presente sentença se deu em razão de circunstâncias que fugiram completamente ao controle deste magistrado, alterando o que costumeiramente ocorria nesta Vara Criminal, a começar pelos processos excepcionalmente volumosos, decorrente de grandes "Operações" que tiveram que ser julgados no final do ano de 2016 e no curso do ano de 2017 e 2018, e que findaram por represar outros feitos a serem julgados, mas principalmente pela completa desorganização que se impôs aos serviços desta Unidade jurisdicional a partir do final de 2017.

É que, ao tempo em que se multiplicou o número de processos em curso, com a redistribuição, a esta unidade, de feitos de outras 03 Varas, perdeu esta Vara Criminal 03 dos 06 servidores efetivos que atuavam na Secretaria (incluindo o Chefe de Secretaria), sendo 02 por ato da Presidência do Tribunal e 01 por

falecimento, sem recomposição, causando verdadeira balbúrdia nos trabalhos da Vara, antes modelo e exemplo de funcionalidade e boa prestação dos serviços judiciais, tudo conforme já registrado em ata de Correição e comunicado ao Tribunal de Justiça.

Assim, não obstante os esforços deste magistrado que, na tentativa de minimizar as deficiências da Secretaria, julga cada vez mais em audiência (mais de 90% das Ações Penais), diminuindo sobremaneira o trabalho da Secretaria, em especial nos atos pós-julgamento, não é capaz de minimizar o atraso que aqui se verifica e, ao contrário, até o agrava. É que se, por um lado, o julgamento em audiência torna os feitos que assim são julgados extremamente mais céleres (há diversos casos de julgamento com 30, 20 e até 06 dias após a Denúncia), e aumenta consideravelmente o número de sentenças proferidas (foram 434 somente em 2018, de acordo com o GPS-Jus), por outro lado, e como consequência, torna cada vez mais exíguo o tempo deste magistrado para as sentenças cuja complexidade exige que sejam proferidas em Gabinete, e com ajuda de uma única Assistente, fazendo com que os feitos nesta situação passem a ter um julgamento mais lento, causando a demora que se verifica na presente sentença.

Esclarecida essa situação, passo a julgar o feito.

A acusação posta na denúncia é de que os acusados teriam praticado o delito capitulado no no art. 312, *caput*, do Código Penal:

> *"**Art. 312 -** Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desvia-lo, em proveito próprio ou alheio:*
> *Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.*

Ocorre que, pelos elementos dos autos, não há provas suficientes para a condenação dos acusados.

É que não restou provado que eles desviaram dinheiro da Câmara Municipal de Natal através de um esquema de nomeação de pessoas para o exercício de cargos comissionados no gabinete do então vereador JÚLIO PROTÁSIO, apesar de ter havido, por parte de CLÁUDIO, JOÃO MARIA, MÔNICA, DARLENE e MARIA IMACULADA, a concessão de Procurações a MIRACY, para serviços bancários diversos, e muito embora parte deles tenha admitido ter feito doações financeiras para ajuda a projetos sociais do vereador.

O que não restou provado é que esses atos foram parte de um esquema ilícito de desvio de dinheiro público.

Com efeito, a emissão de Procuração de CLÁUDIO, JOÃO MARIA, MÔNICA, DARLENE e MARIA IMACULADA, em favor de MIRACY, é inegável, e consta das cópias de fls. 25/34 dos autos.

Segundo a Denúncia, as Procurações foram emitidas para *"possibilitar que salários recebidos fossem repassados total ou parcialmente a JÚLIO PROTÁSIO"*, e os acusados apenas *"figuraram formalmente como ocupantes dos cargos comissionados junto ao gabinete do vereador JÚLIO PROTASIO"*.

A intenção, porém, dessas Procurações, e a questão da efetiva prestação de serviços dos acusados ao Gabinete de JÚLIO PROTÁSIO na Câmara Municipal, foi bem esclarecida pelo interrogatório dos acusados, e pela prova testemunhal. Vejamos:

No interrogatório judicial, **JÚLIO HENRIQUE NUNES PROTÁSIO DA SILVA disse o seguinte:**

que a acusação que lhe é feita é totalmente falsa*; que acredita que houve um erro na abertura do inquérito policial, já que houve um erro de interpretação dos dados da planilha;* ***que no inquérito havia um manuscrito onde as pessoas teriam dado 40%, no entanto não existe o "%", apenas o número quarenta, que foi explicado de forma demasiada no inquérito, pois todos ratificaram que teriam sido os R$40,00 dado a contadora****; que na fl. 07 o MP diz* ***que há cartões apreendidos no seu gabinete, porem não houveram cartões, haviam procurações, cópias de identidade, CPF e de cartões do Banco do Brasil, sendo estes os documentos necessários para a nomeação do servidor que o RH pedia; que nenhum desses funcionários (acusados) eram fantasmas, todos trabalhavam e davam expediente normalmente****; que* ***com relação as procurações, que MÔNICA era sua namorada na época e esta pediu para Miracy, que era seu amigo desde o segundo grau e tinha a confiança de Mônica, abrir uma poupança para organizar a festa de noivado que foi feita com recursos dela e seus familiares para pagar parte da festa de noivado; que a procuração de Miracy com Mônica não dava acesso a conta onde Mônica recebia os proventos da Câmara****, que era uma conta da Caixa Econômica e a procuração que Miracy recebeu era para abrir uma poupança no Banco do Brasil;* ***que com relação a JOÃO MARIA, era o único que não tinha um horário especifico, pois era um trabalho intelectual de correção de textos, elaboração de discursos, etc; que João Maria não podia ter conta no Banco do Brasil devido a uma dívida, então o salário que entrava era descontado pelo Banco do Brasil, por isso este pediu a Miracy resolver essa situação, se podia receber na outra conta dele ou se podia receber no Banco apresentando seu CPF e assinando lá, sendo feito assim, inclusive todos os saques de João Maria foram assinados pelo próprio****; que DARLENE trabalhava na Câmara, meio expediente, como secretaria do gabinete, fazendo a limpeza, atendendo telefone, ela pede para Miracy para ter acesso a conta dela porque os pais dela moram num sítio rural de Touros, que não tinha internet ou banco, então ela pede para Miracy sacar esse salário, e este deixa por um motoboy, Albany, na casa da irmã dela em Dix-Sept Rosado, a partir daí todos os saques de Darlene são feitos pela própria "na boca do caixa"; que CLAÚDIO BITTENCOURT trabalhava no gabinete, atendendo as lideranças comunitárias pela manhã e a tarde trabalhava na Marinha, na área de saúde, então pela dificuldade de exercício do tempo, pediu a Miracy, que eram amigos desde a faculdade, para fazer uma correção na conta dele, a Marinha pagava pelo Bradesco, enquanto a Câmara só pagava pelo Banco do Brasil, então ele teve que fazer a abertura dessa conta poupança para que ele pudesse receber o salário****; que MARIA***

IMACULADA trabalhava a tarde, ela foi sacar o dinheiro o cartão enganchou teve dificuldade de resolver, por ser uma pessoa simples e como Miracy era quem resolvia os problemas dos funcionários, então ele foi resolver apenas e tão somente a entrega do novo cartão para Maria, inclusive todos os saques de Maria são feitos em terminais de auto atendimento*, não tendo Miracy ou outra pessoa utilizado da procuração para ir no terminal e tirar o dinheiro, até porque isso só era feito com o cartão, que estava só sobre a posse de Maria;* ***que existem duas datas do ano onde há uma arrecadação financeira, que não tem nada a ver com os funcionários e sim com todos que queiram ajudar, essas datas são: o natal e o dia das mães, então são feitas festas, em que se gasta com som, música, palhaço, entregam brinquedos para as crianças, cestas básicas para os adultos e alimentação para o evento, como guaraná, picolé, algodão doce, etc.; que a arrecadação não tem nada a ver com o salário, mas que algumas pessoas mais próximas do gabinete ajudavam pedindo ajuda a familiares, amigos, empresarios****; que todos os brinquedos eram comprados na Isikita, por uma vendedora só Ranauê; que essa segunda planilha foram criadas por esses motivos, pois realmente não existe nenhuma arrecadação no gabinete; que a ida do MP não estava sendo esperada, então tudo que tinha foi levado, nada foi escondido;* ***que as arrecadações não eram exclusivas das pessoas; que vai para um comunidade e as pessoas pedem um troféu, uma bola, um apoio para um torneio e se não tiver o dinheiro passa um cheque pré datado e ai vai correr atrás de fazer a cobertura desse cheque, é tanto que os depósitos feitos são para cobrir cheques, muitas vezes a diferença é de um depósito****; que entregou para a justiça todos o impostos de renda, desde o ano que é acusado até o ano que foi feita a denúncia (2007-2016); que se realmente fossem feitas essa arrecadações financeiras em seu benefício, não teria hoje como único imóvel um apartamento financiado pela caixa, no valor de R$150.000,00 financiado e R$30.000,00 pago a dona do imóvel e o carro dele a da mulher também financiados; que em 2007 tem afora os proventos de vereador, também existem o que foi recebido como advogado, sem declaração retificadora;* ***que o MP estudou por dez anos e viu que não existia nenhuma transferência dos servidores acusados ou de quaisquer outros para a sua conta ou para a conta de Miracy, conforme foi visto na quebra de sigilo; que desde que se elegeu como vereador Miracy é ligado ao seu grupo político, mas em outras funções; que essa prática de receber procuração das pessoas para resolver essas questões de banco foi feita pelo próprio Miracy, como uma forma de organização das coisas, mas isso não acontecia só com pessoas nomeadas a partir 2007, mas também pessoas que foram nomeadas antes, mas que por algum problema deram a procuração depois****; que com relação* ***a planilha os números que estavam do lado era a potencial arrecadação que cada um podia fazer; que no manuscrito***

do imposto de renda, existem varias pessoas que fizeram, não só as pessoas do gabinete, inclusive familiares de alguns servidores; que chamou Josineide porque era sua contadora e de Miracy, então Miracy pediu um desconto para fazer o de varias pessoas, então ela fez de dez/quinze pessoas, que cobrava R$100,00 fez um pacote e cobrou R$40,00; que não ofereceu esse pacote a ninguém, mas imagina que Miracy ofereceu para aqueles que ganhavam mais que o limite do imposto de renda*.*

O acusado, portanto, que, de acordo com a acusação, seria figura central do suposto esquema criminoso, explicou todos os pontos duvidosos sobre os quais recaia alguma suspeita de ilicitude. Sua narrativa é segura, sua exposição é lógica, seus argumentos são convincentes. E harmonizam-se com todo o contexto probatóro, que confirma o que alega, a partir do depoimento dos demais acusados que assim se resumem:

JOÃO MARIA DE LIMA:

que a acusação que lhe é feita não é verdadeira; *que sacou o próprio salário;* ***que fazia as revisões de todos os documentos que saiam do gabinete e também os discursos de todas as solenidades do vereador Júlio, sua função especifica era produzir textos e corrigir os memorandos, os oficios e projetos de lei para que eles não fossem com erro de português****; que era assessor parlamentar; que recebia em torno de R$1.300,00/R$1.400,00;* ***que nenhuma parte de sua remuneração era revertida para o vereador Júlio, até porque não podia financeiramente****; que em 2004 ele se separou do seu primeiro casamento e contraiu algumas dividas, motivo pelo qual o banco não aceitou a sua conta e até hoje não pode fazer nenhuma transação,* ***por conta dessa dívida que ainda não conseguiu pagar; que em 2007 não podia abrir conta no Banco do Brasil, por isso tinha que receber por ordem bancária, já que a Câmara era por essa agência do Banco do Brasil da Afonso Pena; que deu a procuração para Miracy, pois a primeira tinha um dia limite pra receber e como estava doido para receber o dinheiro, mas não podia porque estava em sala de aula, deu a procuração para Miracy, já que este ia sempre ao Banco, tendo pego apenas esse primeiro, e repassado o dinheiro integralmente; que Miracy é seu amigo há 20 (vinte) anos; que todos os outros saques foram feitos por ele mesmo****, inclusive em julho foi dar um curso pela UVA e fez um saque em Santo Antônio do Salto da Onça com a mesma ordem bancária, pois podia sacar em qualquer Banco do Brasil;* ***que nunca viu Miracy dando dinheiro ou tendo sacado o dinheiro para outras pessoas****; que com relação ao imposto de renda, não lhe foi oferecido esse serviço, provavelmente porque ia pouco ao gabinete, deviam ter pegado as pessoas que trabalhavam lá efetivamente e que era mais simples, mas teve conhecimento desse imposto de renda coletivo apenas nos autos; que confirma sua assinatura nas ordens de*

pagamento que constam nos autos e lhe foram mostradas em audiência.

DARLENE BARBOSA DOS SANTOS:

que era funcionária da Câmara na época; que trabalhou no gabinete do vereador Júlio Protasio*; que recebia remuneração; que tinha cargo comissionado; que recebia em torno de R$1.300,00; que* ***ficava com a remuneração toda****; **que passou uma procuração para Miracy quando estava tirando a licença maternidade e não tinha cartão; que acha que Miracy só recebeu sua remuneração por um mês; que Miracy lhe entregou a sua remuneração pelo Motoboy, Albany, que deixou com a sua irmã aqui em Natal para que essa levasse para Touros, e recebeu o valor do seu salário integralmente****; **que participou de uma contribuição com o valor de R$10,00/R$20,00, dependia de quanto a pessoa pudesse dar, mas não era obrigado a dar****; **que declarou o imposto de renda uma vez no ano e passou o dinheiro para Miracy, que não lembra o nome, mas era uma contadora, que acha que pagou R$40,00 para que ela fizesse a declaração do seu imposto de renda; que passou a procuração para Miracy e não para alguém da sua família, porque não tinha o cartão e a sua irmã era muito ocupada, faxineira na época, então não tinha tempo****; que conheceu Miracy na Câmara; que acha que ofereceu para todos do gabinete, mas não lembra quando; que seu expediente na Câmara era pela manhã e enquanto aos outros servidores, Cláudio trabalhava com ela pela manhã, Mônica Vasconcelos trabalhava no gabinete pela tarde, João Maria de Lima tinha um horário flexível, Maria Imaculada trabalhava na limpeza pela tarde e Miracy trabalhava o dia todo, todos os dias, na Câmara.*

CLÁUDIO HENRIQUE BITTENCOURT DE LIMA DA ROCHA:

que a acusação que lhe pesa não é verdadeira*; que se trata de um grupo de amigos que se conhecem há mais de 20 anos, que iniciaram a atividade politica e estudantil na época do DCE; que nunca se envolveu em nenhum tipo de pratica criminosa, que ao contrario disso trabalhava todos os dias cedo;* ***que nunca deu dinheiro para ninguém, muito pelo contrário vivia "enchendo o saco" dele para aumentar o salário; que ficava todos os dias de manhã atendendo lideranças comunitárias, etc****; que ocupava cargo comissionado, ganhava remuneração e efetivamente trabalhava;* ***que nada do valor que recebia era revertido para Júlio; que inclusive ganhava pouco (média de R$ 1.200,00)*** *e sempre trabalhou em dois lugares;* ***que a prefeitura fez um convenio com a Câmera Municipal e todos tinham que ter a conta do Banco do Brasil, mas sua conta era Bradesco, como trabalhava em dois lugares e sua vida era muito corrida, passou uma procuração para***

Miracy abrir a conta, uma única vez, no primeiro mês que teve o convenio, ele sacou apenas essa vez e deu o dinheiro integralmente, pois inclusive Miracy era seu amigo; que a procuração que deu a Miracy era uma procuração de cartório padrão e que ele não utilizou para outras questões que não fosse abrir a conta*; que desconhece se Miracy tinha essa prática de ter procuração das pessoas do gabinete para movimentar as contas; todos os seus pagamentos e saques eram normais; que* ***ele mesmo fazia seu imposto de renda na época; que lembra que existia um rateio, que Miracy disse que tinha uma contadora que faria, mas como ele mesmo já fazia e era simples, não participou do rateio; que existiam eventos esporádicos, como o dia das crianças, e Silvana perguntava se alguém queria participar ajudar e cada um participava se quisesse dando R$10,00/R$20,00 de livre e espontânea vontade****.*

MÔNICA VASCONCELOS DE MENDONÇA:

disse que a acusação que lhe pesa não é verdadeira; que efetivamente trabalhava no gabinete do vereador Júlio Protásio; que recebia pelo que trabalhava, mas que nenhuma parte desse pagamento eram revertidos á Júlio Protásio; que a procuração que passou para Miracy era de uma conta poupança, não era de sua conta particular e Miracy nunca teve acesso a sua conta particular; que namorava com Júlio Protásio na época, inclusive os dois faziam aniversário no mesmo dia; que essa conta poupança era de um dinheiro que estava juntando para ajudar na festa de aniversário/noivado dos dois, então pediu para Miracy abrir essa conta, colocar o dinheiro e retirar, tendo entregado todo o dinheiro; que a conta poupança não tinha recursos proveniente da sua remuneração na Câmara dos Vereadores, que o dinheiro era proveniente de seu trabalho como personal e de ajuda de seus pais e tios; que esse dinheiro foi dado em espécie*; que Júlio ou qualquer outra pessoa não tinham acesso á sua conta poupança;* ***que Josineide, a contadora do gabinete, que fez seu imposto de renda e pagou R$40,00 a Miracy, pois juntaram os funcionários e ela fez um valor melhor; que geralmente no final do ano os funcionários faziam uma arrecadações para fazer o natal em alguns bairros e participou; que se recorda de ter pago o valor de R$390,00 e juntava com seu dinheiro e as pessoas de sua casa, para ajudar na arrecadação para comprar brindes, presentes para o natal nos bairros****; que* ***deu a procuração para Miracy, porque como na época tinha um relacionamento com Júlio, e este, disse que Miracy era uma pessoa de confiança, e como trabalhava na parte administrativa do gabinete, ele costumava abrir conta dos novos funcionários e conhecia o gerente do banco, então como não tinha tempo, estudava de manhã, trabalhava a tarde, e era personal pela noite; que essa sua conta era da***

***caixa**; que até onde ela sabe Miracy não tinha conhecimento dos gerentes das contas que as pessoas do gabinete recebiam e nem fazia esse trabalho usualmente de ter procuração e movimentar as contas das pessoas.*

MIRACY TEIXEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR disse:

que a acusação que lhe pesa não é verdadeira**; que acha que houve **um mal entendido na interpretação dos documentos que acharam com conclusões equivocadas**; **que era o coordenador administrativo do gabinete de Júlio; que ocupava o cargo comissionado e recebia por isso; que nenhum desses valores recebidos eram revertidos ao Vereador Júlio Protásio; que era da parte administrativa, somente de nomeações e exonerações e, na parte financeira, preparar o relatório das despesas do gabinete**, que não era gestor da verba do gabinete, eram formulários feitos padronizados pela diretoria financeira e entregues a diretoria financeira, e lá o órgão fiscalizador é o tribunal de contas do estado; **que a primeira planilha do "OK/SIM/40" se trata de um controle pessoal que fez para contratar a contadora Josineide; que o vereador já conhecia Josineide e chamou ela pra fazer o imposto de renda dele, tendo esta cobrado R$50,00, então como teria que fazer seu imposto de renda naquele ano, aproveitou par fazer a sua e perguntou para mais servidores do gabinete, para fazer um pacote por R$40,00; que foi pegando o nome de quem queria fazer, o "OK" de quem entregava a documentação, "SIM" se já tinha entregado a documentação completa para entregar e o "40" se tratava dos R$40,00 do pagamento da contadora**; que no seu depoimento, da delegacia, **o delegado pediu para ligar para contadora e respondeu que deveria fazer isso, que confirmou na ligação, foi chamada, prestou depoimento confirmando isso e depois foi pedido todas as declarações de imposto de renda que ela fez no ano; que inclusive no rodapé final da página da tabela tem o calculo 12 x R$40,00 = R$480,00 + R$50,00 (de Júlio)**; que não teve critério para chamar as pessoas que foram chamadas para fazer o imposto de renda, mas ele falou pra quem estava com ele na sala em determinada hora; que alguns funcionários tiveram o contato direto com a contadora, mas a maioria foi intermediado e levado por ele; **que a procuração de MÔNICA não dava acesso a conta salário dela, era de uma conta poupança de outra agência, que ela juntava para fazer uma festa/aniversário; que DARLENE sempre recebeu todos os seus salários assinados por ordem bancária e a procuração foi apenas no momento em que ela se afasta do gabinete para ter o seu filho, exclusivamente nesse mês onde ele sacou o dinheiro e entregou ao Motoboy Albany para deixar na casa da irmã de Darlene, para que ele mandasse para Touros; que JOÃO MARIA estava com problema de restrição no Banco do Brasil, onde era exigido a conta,

então a única forma era tentar abrir uma conta poupança para ver se fugia da restrição, e esse salário começar a entrar na conta do Banco do Brasil, porém não teve tempo hábil, a procuração foi de 14 de agosto e o dinheiro caia dia 20, então nesta ocasião houve o saque da ordem de pagamento e entregue a João Maria; que CLÁUDIO só operava com Bradesco, então foi feita a procuração para abrir a conta poupança, depois de aberta Claúdio passou a movimentar a sua conta, todos os saques de Cláudio são terminais de auto atendimento e como se sabe para os terminais não precisa de procuração; que a procuração de MARIA IMACULADA se deu exclusivamente para resolver um problema no cartão dela, que inclusive Maria começou a trabalhar no gabinete antes que ele, ela apenas pediu ajuda no momento em que foi bloqueado o seu cartão, e por esta ser uma pessoa de baixa instrução ele auxiliou, mas o salário sempre foi sacado por terminais de auto atendimento*; que **a planilha de janeiro de 2007 ele não tem conhecimento, pois não faz parte de suas atribuições e nem sabe o que significa; que apesar de ter seu nome, não se recorda, mas que é possível que seja para os eventos que faziam no natal em alguns bairros****, *mesmo antes de ser vereador já faziam esses eventos, que era pra contribuir voluntariamente com quanto podia ou brindes;* ***que pegava as procurações no cartório na forma padrão, apenas a de Mônica foi especifica para a conta poupança, pois a dela se tratava de um dinheiro para utilizar numa festa de aniversário e não queria misturar com a conta de recebimento de salário****.*

MARIA IMACULADA NOBERTA DA SILVA não compareceu ao interrogatório judicial, nas na fase de investigação **(fls. 405/406)** disse:

que *"**trabalhou no gabinete do vereador Júlio Protásio no período de 2005 a julho de 2007, quando exerceu a função de Secretária, tendo como atribuições atender telefone, servir cafezinho e fazer alguns mandados de funcionários****; que a depoente recebia um salário de R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), que era pago pela Câmara dos Vereadores, através de depósito em uma conta corrente do Banco do Brasil, que a depoente já possuía antes de ser admitida na Câmara dos Vereadores;* ***que antes mesmo de trabalhar na Câmara dos Vereadores, a depoente já conhecia a pessoa de Miracy Teixeira de Araújo Júnior, que lhe foi apresentada pelo vereador Júlio Protásio, a quem conhecia desde criança; que em determinada ocasião, em data que a depoente não se recorda com precisão, quando a mesma foi sacar o seu salário com um cartão, como era de costume, ocorreu um problema na leitura do cartão; que a depoente procurou ajuda junto a Miracy, que trabalhava com o Vereador Júlio Protásio, fazendo serviços de banco, tendo este lhe informado que lhe ajudaria, mas seria necessário que a depoente passasse um procuração pública para o mesmo, tendo ambos se deslocado até o cartório, onde foi providenciada a confecção da procuração, tendo a***

depoente retornado para o trabalho e Miracy tendo ido ao banco para resolver o problema que causou o bloqueio do cartão da depoente; que na mesma data Miracy resolveu o problema da depoente, tendo efetuado o saque do seu salário e conseguido um novo cartão, os quais foram entregues a depoente; que Miracy só utilizou-se da procuração de depoente para resolver o problema acima narrado, tendo, a própria depoente voltado a fazer o saque do seu salário nos meses seguintes; que no período em que trabalhou na Câmara dos Vereadores, foi necessário que a depoente apresentasse Declaração de Imposto de Renda, tendo a referida Declaração sido feita pela contadora do vereador Júlio Protásio, cujo nome a depoente não se recorda na ocasião; que a declarante se recorda que pagou entre trinta e quarenta reais pelo serviço da contadora; que o valor dos honorários da contadora foi entregue à pessoa de Miracy, para que o mesmo repassasse para contadora*; que tem conhecimento que* ***outros servidores do gabinete do vereador Júlio Protásio também se utilizaram dos serviços da mesma contadora para confecção da Declaração de Imposto de Renda, contudo não sabe se o pagamento dos seus honorários foi feito por intermédio de Miracy;*** *que autoriza o acesso as informações bancárias, no período em que trabalhou na Câmara dos Vereadores, no tocante a sua conta corrente, acrescentando que não mais movimentou a referida conta corrente, informando que foi ao banco e promoveu o encerramento da conta, inclusive inutilizando o respectivo cartão."*

Da só analise do teor dos interrogatórios, tem-se que as versões dos acusados são compatíveis entre si, não havendo contradições relevantes entre eles.

As **Procurações de fls. 25, 26, 27, 28 e 33** dos autos são as que foram conferidas a MIRACY e, tal qual afirmado por este no interrogatório, são Procurações com texto padrão do Cartório, todas para representação perante o Banco do Brasil, exceto em relação a MÔNICA, pois conforme dito por ele e pela própria MÔNICA, foi feita para uma situação especifica, junto a CAIXA ECONÔMICA, diversa dos demais acusados.

O depoimento das testemunhas corrobora a versão dos acusados, confirmando alguns pontos, e esclarecendo outros, nos seguintes termos:

ALTAMIRA TEIXEIRA DE ARAÚJO narrou o seguinte:

que lembra que foi ouvida em 2010 na delegacia; que não lembra o que falou no depoimento; ***que confirma que em 2006/2007 exerceu função gratificada junto ao gabinete de vereador Júlio Protasio*** *e recebia cerca de R$1.000,00; que ela mesma "aperreou" o senhor Júlio Protasio para trabalhar lá; que tratou dos assuntos referentes a sua contratação com a pessoa de Silvana, a quem entregou seus documentos, que agora não lembra mais quais eram;* ***que entregou um cartão de conta poupança da caixa para receber seu salário; que o dinheiro que era depositado em sua conta não era repassado para ninguém, ficava com o valor integral; que ninguém lhe pediu para assinar uma***

ou autorização procuração; que recebia o valor integral na conta*; que nessa época frequentava o gabinete;* ***que Miracy é seu filho; que lembra das pessoas de Maria Imaculada, Mônica Vasconcelos que estas davam expediente no gabinete; que nunca ouviu falar que estes repassavam alguma parte do valor do seu salário para o gabinete; que não tem conhecimento sobre umas procurações deles para alguns servidores do gabinete****; que sobre os depósitos transferências feitas na conta de Miracy, respondeu que* ***não lembra da transferência que a própria fez para seu filho no valor de R$210,00 do dia 15/02, que Tatiana Rodrigues de Oliveira é esposa de Miracy, Neuma Maria Rodrigues de Oliveira sogra dele e Hélio Rubens de Oliveira sogro dele****; que é viúva e o seu esposo era auditor fiscal, que quando ele estava vivo recebia dinheiro no dia 02 e recebe a pensão no segundo dia útil do mês.*

AIRTON MINCHONI disse:

que ***trabalhou no gabinete do vereador Júlio Protásio de maio a outubro de 2007****; que era assessor ligado a área de comunicação; que já tinha uma conta própria e apenas fez o vinculo que queria receber por aquela conta; que não passou nenhuma procuração para fazerem recebimento do seu salário nesse período; que conhecia a pessoa de Miracy e que este trabalhava ligado a parte administrativa;* ***que não deu nenhuma procuração parcial ou algum tipo de valor relativo aos seus vencimentos á Miracy; que nesse período não deu nenhuma parte dos seus vencimentos ao vereador****; que desconhece o motivo de uma cópia de seu cartão ter sido encontrado no gabinete do vereador na busca e apreensão decorrente da operação impacto; que pode ser que na época alguém tenha pedido uma cópia do seu cartão, mas que já faz tanto tempo que não consegue lembrar;* ***que não ouviu falar que procurações que eram emitidas em favor de Miracy para movimentar as contas das pessoas que trabalhavam no gabinete; que não tinha conhecimento que uma contadora fazia o imposto de renda de um grupo de pessoas*** *que trabalhavam no gabinete; que não foi contatado ou oferecido por alguém do gabinete para fazerem seu imposto de renda e na época era isento; que, salvo engano, sua remuneração era em torno de R$500,00.*

ALBANY COSME DA SILVA:

que ***trabalhou na época de 2007 na Câmara; que era motoqueiro****; que chegava de manhã e pegava os ofícios para as secretarias; que trabalhava externo, mas que frequentemente também adentrava nas dependências do gabinete; que conhecia os funcionários que trabalhavam lá na época;* ***que lembra de Darlene Barbosa que trabalhava***

pela manhã e a via atendendo telefone, fazendo Café; que Maria Imaculada trabalhava a tarde na mesma função que Darlene; que Claúdio Bitterncourt que dava expediente pela manhã, mas não lembra o que ele fazia; que Mônica Vasconcelos trabalhava a tarde; que João Maria trabalhava fazendo discurso para o vereador; que Miracy dava expediente todos os dias; que Darlene se ausentou na época, pois estava de resguardo, por uns cinco á seis meses, e por isso Miracy pediu para que ele levasse o salário dela para casa da irmã dela; que pode ter acontecido mais de uma vez*, mas que só se recorda de uma; que não teve conhecimento que haveria um suposto esquema que um determinado grupo de servidores teriam que passar dinheiro para Miracy; que não o pediram nenhum tipo de vantagem; que não o pediram procuração pública.*

ELSON FURTADO JÚNIOR narra o seguinte:

*que **era funcionário do gabinete do vereador Júlio**; que ingressou em janeiro de de 2005 e saiu em dezembro de 2016; **que em 2007 trabalhava apenas no gabinete da Câmara; que lá conheceu Miracy Teixeira Maria Imaculada, Mônica Vasconcelos, Cláudio Bittencourt, Darlene Barbosa e João Maria de Lima; que quando assumiu Miracy não pediu nenhuma procuração**; que quando era nomeado eles lhe passaram a documentação necessária, tendo ele juntado toda a documentação e entregado ao responsável, que era Miracy; que não sabe o motivo e nem tem conhecimento que as pessoas Maria Imaculada, Mônica Vasconcelos, Cláudio Bittencourt, Darlene Barbosa e João Maria de Lima para Miracy; **que não sabe se essas pessoas de alguma forma transferiram ou repartiram parte do seu salário com o gabinete em favor do vereador Júlio Protasio**; que não sabe dizer se essas pessoas tinham conhecimento que parte de seu salário ou dos seus vencimentos eram transferidos para o vereador; que não tem mais nenhuma informação que considere relevante; que essas pessoa trabalhavam efetivamente no gabinete; que nunca ouviu dizer que parte dos seus salários era dado para o vereador, bem como, não repartiu parte do seu; **que possivelmente sobre a tabela, que tem o seu nome acompanhado de "OK/SIM/40", a que se refere o defensor, seriam R$40,00 (quarenta reais) referente ao pagamento dos honorários da contadora Josineide para fazer o imposto de renda**, inclusive até os dias de hoje ela que faz os informes de seus rendimentos; que seu salário era em torno de R$1.000,00/1.100,00; **que o gabinete fazia vaquinhas para custear eventos em datas espécias que o gabinete fosse fazer, e até hoje é assim, no final de ano eles fazem natal nas comunidades**, então o pessoal do gabinete ficam na responsabilidade de arrecadar entre amigos, familiares, quem tem amizade com empresários, cada pessoa fica com uma certa cota de*

arrecadar para comprar brindes, que são distribuídos para as crianças carentes, todos esse anos foi feito assim, até os dias de hoje é feito esse trabalho social; que na época que trabalhou lá, trabalhava unicamente lá.

GIOVANI MAGNUS BEZERRA DE SOUTO, por sua vez, diz:

que ***trabalhou em 2007 na Câmara****; que fazia atendimento político no gabinete e eventualmente externo; que trabalhava o expediente normal o dia todo;* ***que Darlene Barbosa trabalhava lá nessa época, servindo café, ajudando na limpeza; que João Maria de Lima fazia uns textos, algumas publicações, as vezes acompanhava o vereador no plenário; que Dona Maria Imaculada fazia o mesmo serviço de Darlene, mas em horários distintos; que Mônica Vasconcelos, na época, era namorada do vereador e trabalhava no gabinete; que não lembra o serviço de Cláudio Bittencourt, mas que este sempre estava no gabinete; que não tomou conhecimento, nem por ouvir dizer, que determinado grupo de servidores teve que passar parte do seu salário para Miracy para que ele passasse para Júlio Protasio;*** *que desconhece que os servidores Maria Imaculada, Mônica Vasconcelos, Cláudio Bittencourt, Darlene Barbosa e João Maria de Lima outorgaram procuração especifica para Miracy para movimentação bancária; que desconhece que o Sr. Miracy chegou a sacar valores da conta desses servidores; que não teve conhecimento que teve uma quebra de sigilo bancário e que há nos autos as movimentações bancarias desses funcionários.*

JOSINEIDE MIRANDA FEITOZA disse:

que ***é contadora; que desde 2003 sempre fez a declaração de imposto de renda do Sr. Júlio Protásio; que em 2007 Miracy a procurou para fazer a declaração de imposto de renda de outros servidores, inclusive do próprio Miracy; que cobrou quarenta reais de cada servidor para fazer essas declarações; que alguns poucos entregaram o dinheiro a ela e os outros Miracy que trouxe o pagamento****; que* ***confirma a declaração que prestou na delegacia, em 2007, afirmando que efetivou a declaração de imposto de renda de um grupo de servidores, inclusive a lista que anexou com todas as pessoas que tinha feito a declaração de imposto de renda; que possivelmente cobrou um valor um pouco superior a Júlio Protásio por ser mais complicada de fazer****; que algumas documentaçãos/informes de renda foram entregues pelos próprios funcionários e outras foram entregues por Miracy.*

SILVANA MACHADO PEREIRA disse o seguinte:

que ***trabalhou no gabinete de Júlio Protasio de janeiro de 2005 ate dezembro de 2016****; que durante estes períodos sempre trabalhou no gabinete; que conhece as pessoas de Miracy Teixeira, Maria Imaculada, Mônica Vasconcelos, Cláudio Bittencourt, Darlene Barbosa e João Maria de Lima;* ***que em relação as pessoas de Maria Imaculada (trabalhava pela tarde), Mônica Vasconcelos (trabalhava pela tarde), Cláudio Bittencourt (trabalhava pela manha), Darlene Barbosa (trabalhava pela manhã) e João Maria de Lima efetivamente davam expediente regularmente no gabinete****; que João Maria de Lima não tinha um horário regular, que o mesmo fazia a correção ortográfica de todo o material que saia do gabinete****; que soube por meio deste processo que essas pessoas teriam outorgado procuração para Miracy, mas não sabe o motivo; que Miracy tomava conta da parte de RH, da parte documental, da prestação de contas; que quando foi nomeada em 2005 não tratou com Miracy, pois na época era outra pessoa;* ***que não sabia, nem por ouvir dizer, que algum deles repartia ou transferia alguma parte do salário para o gabinete do vereador****; que não sabe o salário deles na época, mas que seu salário era em torno de R$1.100,00/1.200,00; que não sabe o motivo de ter sido arrolada para prestar depoimento; que não lhe transferiram nenhuma procuração; que não recebeu o valor de nenhum desses funcionários, ainda que por motivo de licença, que nunca transitou dinheiro deles em sua mão e nem nas suas contas; que não viu o Sr. Miracy circulando com dinheiro, recebendo dinheiro para repassar a alguém, nem sacando dinheiro para entregar ao servidor;* ***que a tabela a que lhe foi mostrada que contendo seu nome com "OK SIM 40" que essa tabela é referente ao imposto de renda que foi feito pela contadora Josineide e os R$40,00 foi o valor pago pelo serviço; que a tabela, fl. 156, provavelmente se refere a um projeto que é o Natal das Crianças, que sempre foi feito, antes mesmo de assumirem o mandado, como um grupo de alunos da UNP que faziam esse projeto de ir nas comunidades entregar brinquedos para as crianças, e eles faziam a arrecadações****, sendo Agui Marinho Pessoa a pessoa responsável por isso, na época, então ele dividia entre os funcionários para arrecadarem com empresas, família e amigos, as vezes compravam direto na loja ou repassava para ele comprar os brinquedos e fazer a doação; que o dinheiro arrecadado era para custear todo o evento; que Ranauê era a vendedora da Iskisita do Alecrim, que fazia a venda de brinquedos para eles.*

Veja que a prova testemunhal, em especial o depoimento de ALBANY COSME DA SILVA, ELSON FURTADO JÚNIOR e SILVANA MACHADO PEREIRA, é farta em confirmar que os acusados efetivamente prestavam serviços à Câmara Municipal de Natal, eram vistos dando expediente, praticando os atos para os quais foram nomeados, de modo que não emana da prova produzida a informação da denúncia de que apenas *"figuraram formalmente como ocupantes dos cargos comissionados junto ao gabinete do*

vereador JÚLIO PROTASIO".

E no que se refere às Procurações a MIRACY, a versão dos acusados, no sentido de que assim o fizeram por facilidade e comodidade, já que MIRACY fazia serviços bancários, é crível, e não foi rebatida por nenhuma outra prova dos autos, até porque, algumas das testemunhas, como AIRTON MINCHONI e SILVANA MACHADO PEREIRA, confirmaram que MIRACY atuava na parte administrativa e financeira do RH, e prestava ajudas a servidores nesse sentido.

Dentro desse contexto, inclusive, MIRACY sugeriu a parte dos servidores do Gabinete do vereador JÚLIO PROTASIO que fizessem a declaração de imposto de renda com a contadora JOSINEIDE MIRANDA FEITOZA, que cobrou um valor especial de R$40,00 para cada um, o que foi confirmado por ela própria ao ser inquirida neste Juízo, conforme depoimento já antes transcrito.

Consta dos autos, ainda, uma **Declaração da contadora JOSINEIDE MIRANDA FEITOSA (fl. 394)**, na qual ela declara *"para os devidos fins que for necessário, que fiz a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física exercício de 2007 – ano base 2006 dos contribuintes conforme relação anexa"*, e esse documento é seguido da **Relação de Contribuintes do IRPF 2007 (fls. 395/396)**, em que, dentre outros, consta o nome dos denunciados.

A **Tabela de fl. 35** dos autos refere-se exatamente a lista de servidores que fizeram a declaração de imposto de renda com a contadora JOSINEIDE, e a designação R$40,00, com um "SIM", se refere ao pagamento do valor cobrado.

Veja que na relação de pessoas dessa Tabela constam outros servidores, que não apenas os denunciados, tais como ELSON FURTADO JÚNIOR e SILVANA MACHADO PEREIRA, os quais foram inquiridos como testemunha e confirmaram à adesão aos serviços da contadora JOSINEIDE.

Isto é, embora a Tabela tenha sido vista inicialmente pelo Ministério Público, como parte do ilícito de desvio de dinheiro público praticado pelos réus, o seu significado restou bem esclarecido na instrução, pelas acusados e testemunhas, e não foi rebatido por nenhum outro elemento de prova.

Por fim, cumpre-se analisar o resultado da **Quebra de Sigilo Bancário e Fiscal**, também mencionado pelo Ministério Público na denúncia, para aferir se a movimentação financeira dos acusados indica o desvio e repasse de dinheiro público em favor do vereador JÚLIO PROTÁSIO.

As **Tabelas das fls. 09/15** constantes da peça acusatória demonstram que, no ano de 2007, os acusados MÔNICA, MARIA IMACULADA, CLÁUDIO HENRIQUE e MIRACY, após o recebimento dos salários em suas respectivas contas bancárias, fizeram saques diversos; e os réus JOÃO MARIA e DARLENE receberam salário por ordem bancária. Demonstram, ainda, que também no ano de 2007, o acusado JÚLIO PROTASIO recebeu diversos depósitos em sua conta bancária, em datas próximas ao crédito de salário dos demais denunciados.

Não restou provado, entretanto, que os depósito em favor de JÚLIO PROTASIO decorrem exatamente dos saques efetuados por MÔNICA, MARIA IMACULADA, CLÁUDIO HENRIQUE, MIRACY, JOÃO MARIA e DARLENE.

Isso porque, da mera análise das datas e valores, vê-se que nem sempre o saque e o depósito são no mesmo dia, e os valores de saque não correspondem

ao dos depósitos. Ademais, os saques não eram feitos na integralidade do salário, ainda que de foram fracionada, e nem sempre eram efetuados no dia em que o salário era creditado ou no imediatamente seguinte, o que vai contra o pensamento acusatório inicial de se tratar de efetivo desvio de valor recebido a título de salário.

São saques, depósitos e transferências diversos, sem nenhuma ligação direta uns com os outros, seja por valores, seja por data, seja por frequência.

É possível que alguns dos saques tenham sido feitos em favor de JÚLIO PROTASIO ou MIRACY, até porque alguns réus, e também as testemunhas ELSON FURTADO JÚNIOR e SILVANA MACHADO PEREIRA, chegaram a admitir que por vezes contribuíam com ajuda financeira e arrecadações em ações sociais do vereador. Mas da mesma forma que podem ter sido feito em favor deles, podem o ter sido em favor de qualquer outra pessoa, e para qualquer outra finalidade, já que tal não foi objeto da prova, sendo certo, apenas, que não restou provado se tratar de desvio de valores.

Na denúncia o Ministério Público ainda questiona os **documentos de fls. 173/179**, apreendidos no gabinete do então vereador JÚLIO PROTÁSIO, relativos a um DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS de Janeiro de 2007, e um BALANÇO e QUADRO DE NOMEAÇÕES, também de Janeiro de 2007, mas não ficou demonstrado a ligação desses documentos com saques e/ou depósitos feitos pelos denunciados, ou com qualquer outro ato praticado por estes. Aliás, neles constam nomes de diversas outras pessoas, e a única testemunha que se referiu a eles, SILVANA MACHADO PEREIRA, disse que as arrecadações provavelmente se referiam ao projeto Natal das Crianças, que sempre era feito pelo vereador, com um grupo de alunos da UNP, relativo a entrega de brinquedos em comunidades, e que para viabiliza-lo os funcionários arrecadavam com empresas, família e amigos. Essa versão, inclusive, vai ao encontro do declarado pelos acusados nos interrogatórios.

O fato é que, em todo o contexto probatório, nada revela, ou evidencia, que os acusados recebiam salário, sacavam e repassavam a JÚLIO PROTASIO. A prova testemunhal, aliás, é quase unânime em dizer que não sabiam dessa pratica dentro deste gabinete. Também pelo teor das testemunhas ficou claro que os denunciados efetivamente trabalhavam no gabinete, davam expediente, prestavam serviços. Os réus negam totalmente os fatos ilícitos a eles atribuídos. Os valores e datas dos saques e depósitos não batem. E nada mais há, a não ser ilações nesse sentido.

Portanto, tendo em vista todo o exposto, e constatado não haver prova da existência do fato ilícito atribuído aos acusados, ou seja, inexistindo prova reveladora do desvio de dinheiro público configurador do crime de peculato, impõe-se a absolvição dos mesmos, nos termos do art. 386, inciso II, do Código Processo Penal.

3 – PARTE DISPOSITIVA:

ISTO POSTO, e por tudo mais que nos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** a denúncia para **ABSOLVER** os acusados **JÚLIO HENRIQUE NUNES PROTÁSIO DA SILVA, MIRACY TEIXEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, MARIA IMACULADA NOBERTA DA SILVA, MÔNICA VASCONCELOS DE MENDONÇA, CLÁUDIO HENRIQUE BITTENCOURT DE LIMA DA ROCHA, DARLENE BARBOSA DOS SANTOS E JOÃO MARIA DE LIMA**, da acusação de peculato que lhes é feita, o que faço nos termos do

art. 386, II, do Código de Processo Penal.

4 - PROVIMENTOS FINAIS:

Intimem-se os acusados pessoalmente, nos termos do art. 392 do CPP.

Publique-se e Registre-se a presente sentença, na forma do art. 389 do CPP.

Cientifique-se pessoalmente o Representante do Ministério Público, consoante art. 390 do CPP.

Transitada em julgado, arquive-se, com as cautelas legais e comunique-se ao Distribuidor Criminal, para os fins necessários.

Natal/RN, 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

GUILHERME NEWTON DO MONTE PINTO
Juiz de Direito